



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.190, DE 29 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS E
DO PESSOAL CONTRATADO DO PODER
EXECUTIVO, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração dos servidores públicos do Município de Ouro Branco, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 1.530/2005, bem como do pessoal contratado, observado o artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 2º O reajuste previsto no artigo 1º desta lei será escalonado da seguinte forma:

- I- 01/05/2017- 0,5% (zero virgula cinco por cento);
- II- 01/08/2017- 1,19%(um inteiro vírgula dezenove por cento);
- III- 01/09/2017- 1,00% (um por cento);
- IV- 01/10/2017- 1,00% (um por cento);
- V- 01/11/2017- 1,00% (um por cento).

Art. 3º Os encargos provenientes da presente lei deverão observar a Lei Municipal nº 2.158/2016, a qual sedia as diretrizes orçamentárias para a Lei Orçamentária de 2017.

Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 23/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

t. 4º A presente alteração beneficia os servidores efetivos, contratados e comissionados.

t. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2017.

Ouro Branco, 29 de maio 2017.


Márcio Campos
Prefeito Municipal


Dr. Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral